

**DESPACHO : AUTOS N. 2015.0016.5578.**

**D E C I S A O.**

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS REQUEREU A AUTORIZACAO PARA ACESSO AOS DADOS ARMAZENADOS NOS APARELHOS CELULARES APREENDIDOS (F. 31), QUAIS SEJAM AGENDA E CONTEUDO DE MENSAGENS ORIGINADAS E RECEBIDAS, PARA FINS DE INSTRUCAO PROCESSUAL. E SABIDO QUE, SEGUNDO PRECEITO CONSTITUCIONAL EXPRESSO (ARTIGO 5, XII DA CF), EM REGRA, O SIGILO DA CORRESPONDENCIA E DAS COMUNICACOES TELEGRAFICAS, DE DADOS E DAS COMUNICACOES TELEFONICAS E INVOLAVEL. CONTUDO, A PROPRIA **CONSTITUICÃO FEDERAL**, NO MESMO DISPOSITIVO, CONTEMPLE A POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL EM QUE A QUEBRA DO SIGILO TELEFONICO E ADMITIDA, QUAL SEJA, POR ORDEM JUDICIAL, PARA FINS DE INVESTIGACAO CRIMINAL OU INSTRUCAO PROCESSUAL. N ESSE SENTIDO, INSTA MENCIONAR QUE A LEI 9.296/96 NAO SE APLICA AO S REGISTROS TELEFONICOS, DISCIPLINANDO SOMENTE A INTERCEPTACAO (ESCUТА) TELEFÔNICA. A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS NAO SOFRE RESTRICA O PARA O FORNECIMENTO DE INFORMACOES CADASTRAIS, DESDE QUE, ORIUNDA DE DETERMINACAO JUDICIAL. A PROPOSITO, TRAGO A COLACAO, A SEGUINTE JURISPRUDENCIA: APELACAO CRIMINAL - QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFONICOS - POSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO NAO REGULAMENTADO PELA LEI **9.296/96** - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. - A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFONICOS NAO SE APLICA A LEI **9.296/96**, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INTERCEPCAO TELEFÔNICA, INEXISTINDO OBICE, PORTANTO, PARA A SUA DECRETACAO NA ESPECIE. (TJ-MG - APR: 102611 30115049001 MG , RELATOR: EDUARDO MACHADO, DATA DE JULGAMENTO: 18 /02/2014, CAMARAS CRIMINAIS / 5 CÂMARA CRIMINAL, DATA DE PUBLICACAO: 24/02/2014) O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMONSTROU A NECESSIDADE DA MEDIDA, POIS HAVENDO INDICIOS DE ACOES CRIMINOSAS, NECESSARIO RIGOR NO COMBATE E REPRESSAO, COMPROMISSO INSTITUCIONAL CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO, A FIM DE EFETIVAMENTE COIBIR A SUA PRATICA E MINORAR SEUS EFEITOS DEVASSADORES. PELO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO PARA ACESSO AOS DADOS ARMAZENADOS NOS APARELHOS CELULARES, QUAIS SEJAM AGENDA E CONTEUDO DE MENSAGENS ORIGINADAS E RECEBIDAS, APREENDIDOS (F. 31), FORMULADO PELO MINISTÉRIO PUBLICO, PARA AUTORIZA-LO, NOS MOLDES COMO FOI REQUERIDO, DEVENDO A POLICIA CIVIL INCUMBIR-SE DO MISTER. DE TUDO DEVERA SER LAVRADO TERMO CIRCUNSTANCIADO E ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUMPRA-SE. CALDAS NOVAS, 23 DE JULHO DE 2015. NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA, JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUICAO AUTOMATICA.